

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

Edição nº 525

Nesta edição:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletins	10

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos	11
Boletins de Pessoal	12
Súmulas de contrato e convênios	13
Avisos de licitações	13
Editais	13



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 33/2010

Dispõe sobre a divisão do Estado em regiões administrativas para fins de provimento de cargos por concurso público, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a configuração das regiões administrativas, constante do Anexo único do Provimento nº 57/2009, para efeito de descentralização e regionalização da gestão administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar a organização das regiões administrativas no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 16 (dezesesseis) regiões administrativas para o provimento de cargos públicos por concurso público.

Art. 2º As regiões referidas no art. 1º são compostas pelas Promotorias de Justiça dos seguintes municípios:

R1 Região das Missões	Campina das Missões, Catuípe, Cerro Largo, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Luiz Gonzaga, Três de Maio, Tucunduva.
R2 Região do Médio Uruguai	Campo Novo, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Frederico Westphalen, Iraí, Nonoi, Palmeira das Missões, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Santo Augusto, Sarandi, Seberí, Tenente Portela, Três Passos.
R3 Região Planalto	Campinas do Sul, Carazinho, Casca, Erechim, Espumoso, Getúlio Vargas, Gaurama, Marau, Marcelino Ramos, Não-Me-Toque, Passo Fundo, São Valentim, Soledade, Tapejara, Tapera.
R4 Região do Alto Jacuí	Augusto Pestana, Cruz Alta, Ibirubá, Ijuí, Panambi, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã.
R5 Região da Serra	Antônio Prado, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, Nova Prata, São Francisco de Paula, São Marcos, Veranópolis.
R6 Região do Vale do Taquari	Arroio do Meio, Arvorezinha, Encantado, Estrela, General Câmara, Guaporé, Lajeado, Taquari, Teutônia, Triunfo, Venâncio Aires.
R7 Região dos Campos de Cima da Serra	Bom Jesus, Lagoa Vermelha, Sananduva, São José do Ouro, Vacaria.
R8 Região do Vale do Rio Pardo	Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Vera Cruz.
R9 Região Central	Agudo, Cacequi, Faxinal do Soturno, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul.
R10 Região da Fronteira Oeste	Alegrete, Itaqui, Quaraí, São Borja, São Francisco de Assis, Uruguaiana.
R11 Região da Campanha	Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel.
R12 Região Sul	Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Herval, Jaguarão, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul.
R13 Região do Litoral	Capão da Canoa, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Torres, Tramandaí.
R14 Região Metropolitana	Campo Bom, Dois Irmãos, Esteio, Igrejinha, Montenegro, Novo Hamburgo, Parobé, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas.
R15 Região Metropolitana do Delta do Jacuí	Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Barra do Ribeiro, Butiá, Charqueadas, Eldorado do Sul, Estância Velha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Portão, São Jerônimo, Tapes, Viamão.
R16 Região Porto Alegre	Porto Alegre.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

Art. 3º A Promotoria de Justiça que for criada no interior do Estado, com nova sede municipal, será incorporada a uma das regiões administrativas, por meio de Provimento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Revoga-se o Provimento nº 47/2007, permanecendo sua aplicabilidade somente com relação aos concursos públicos realizados, com homologação do resultado final e nomeações em curso, até o término dos respectivos prazos de eficácia.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 34/2010

Altera o Provimento nº 63/2007 que dispõe sobre a remoção voluntária de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Provimento nº 63/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O preenchimento de cargos vagos, nos locais onde houver necessidade, dar-se-á originariamente pelo critério de remoção, ressalvados casos excepcionais, tais como readaptação, recondução, licença-interesse, licença para acompanhamento de cônjuge ou na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º do Provimento nº 64/2007, a critério do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos da legislação institucional.”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 8º e confere nova redação ao caput e ao parágrafo 1º do artigo 3º do Provimento nº 63/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para habilitação à remoção, os servidores deverão encaminhar a Unidade de Registros Funcionais requerimento dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com ciência expressa das respectivas chefias, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de

abertura de vaga no Diário Eletrônico do Ministério Público.

“§ 1º Somente poderão ser removidos, nos termos do artigo 1º, os servidores que possuam no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação.”

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

“§ 8º É vedada a remoção de servidor em estágio probatório, salvo dentro da mesma Região Administrativa para qual foi nomeado, desde que possua 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação, e com a concordância de sua respectiva chefia.”

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único e confere nova redação ao caput do art. 5º do Provimento nº 63/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor que obtiver deferimento de seu pedido de remoção terá direito a 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a partir do 30º (trigésimo) dia após publicação do Edital de deferimento da remoção, salvo acordo entre as respectivas chefias com a autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

“Parágrafo único. Em caso de remoção em que o servidor não altere a localidade da residência ou remoções dentro da mesma localidade, não haverá prazo para trânsito, devendo entrar em exercício no novo local de lotação no dia seguinte à publicação do deferimento do pedido.”

Art. 4º O artigo 7º do Provimento nº 63/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O pedido de remoção por permuta deverá ser encaminhado, por escrito, pelos servidores interessados, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, devendo constar expressamente a concordância das respectivas chefias.”

Art. 5º O artigo 11 do Provimento nº 63/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Quanto à duração do interstício mínimo exigido à remoção, as normas alteradas por este Provimento terão eficácia somente para os Editais de Remoção abertos após a sua publicação.”

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.



PROVIMENTO Nº 35/2010

Altera o Provimento nº 64/2007 que dispõe sobre as nomeações para o provimento de vagas de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em virtude de aprovação em concurso público por região administrativa e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 3º do Provimento nº 64/2007 com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeito de edital de abertura de concurso público, poderão ser destinadas vagas, de forma direta, independente e sem prévio processo de remoção.

“§ 4º As vagas surgidas no prazo de eficácia do concurso público deverão ser providas conforme as regras do Provimento nº 63/2007.”

Art. 2º Acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B ao Provimento nº 64/2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Será permitida a opção do candidato por última chamada, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, uma única vez para cada uma das listas previstas no art. 2º deste Provimento.

“Art. 3º-B Havendo abertura de vagas à nomeação em regiões administrativas sem previsão de vagas no edital de abertura de concurso, deverão ser utilizadas as listas de classificação geral e específica estadual.”

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 36/2010

Dá nova redação ao Anexo Único do Provimento nº 27/2001-PGJ, que dispõe sobre o Regulamento dos Concursos Públicos para o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, e a necessidade de adequar a redação do regulamento dos concursos de ingresso em cargos isolados e iniciais das carreiras do Quadro de Pessoal de Provimento

Efetivo dos Serviços Auxiliares, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e art. 109, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras que regulamentam a realização de Concursos Públicos no âmbito do Ministério Público, atualizando-as e conformando-as à legislação institucional federal e estadual, bem como aos atos normativos e orientações do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e legais em vigor sobre o acesso a cargos públicos, mediante concurso, de pessoas portadoras de deficiência, especialmente o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Constituição Estadual, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a Lei Federal nº 7.853/1989 regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações posteriores, além da consolidação prevista na Lei Estadual nº 13.320/2009, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.449/2010;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O Anexo Único do Provimento nº 27/2001-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os Concursos Públicos para ingresso em cargos isolados e iniciais das carreiras do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público reger-se-ão pelas leis vigentes à época da sua realização e pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º Os Concursos deverão ser realizados em conformidade com seu Edital de Abertura, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça deliberar sobre a abertura dos concursos e a forma de provimento dos cargos, optando acerca de sua abrangência, se por regiões administrativas ou de âmbito estadual.

§ 1º Provimento específico determinará as regiões administrativas para efeitos de lotação.

§ 2º Os concursos poderão ser de provas ou de provas e títulos.

§ 3º O prazo de eficácia do concurso será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, no interesse da Administração.

§ 4º É facultada a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de elaboração e/ou execução de concursos.



CAPÍTULO II
Do Recrutamento

SEÇÃO I
Do Edital de Abertura do Concurso

Art. 4º O processo de recrutamento iniciar-se-á, obrigatoriamente, com a publicação do Edital de Abertura do Concurso no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), na divulgação na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores, além de 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público-alvo do respectivo Concurso.

Art. 5º O Edital de Abertura do Concurso deverá conter obrigatoriamente:

- I - a denominação do cargo;
- II - as datas de abertura e de encerramento das inscrições;
- III - a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas, os vencimentos e o regime semanal de trabalho;
- IV - os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação e experiência;
- V - o programa e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorações, do caráter eliminatório ou classificatório, dos critérios de avaliação e da apuração dos resultados parciais e finais;
- VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, dos critérios de avaliação, bem como o valor global em relação às demais provas;
- VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;
- VIII - informações sobre recursos;
- IX - a previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme legislação própria;
- X - o prazo de eficácia do concurso;
- XI - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Concurso em todas as suas fases.

SEÇÃO II
Das Inscrições

Art. 6º O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em razão de circunstâncias especiais, com a devida motivação.

Art. 7º O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico, observadas as normas do Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º Não serão admitidas inscrições extemporâneas, condicionais ou com protocolo dos documentos exigidos.

§ 2º Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do Concurso.

§ 3º Quando da realização de concurso público regionalizado, o candidato, no ato de inscrição, optará pelas vagas oferecidas em uma das regiões administrativas de lotação, integrando a respectiva lista de classificação geral por região, à qual sua nomeação ficará condicionada; o mesmo procedimento será adotado com relação a vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º O candidato que se inscrever em concurso público regionalizado também integrará a lista de classificação geral estadual, podendo ser nomeado em região administrativa distinta da qual optou, no caso de esgotamento da lista de classificação geral por região; o mesmo procedimento será adotado com relação a vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência.

§ 5º Poderá o respectivo edital prever a inscrição do candidato, por meio eletrônico, na rede mundial de computadores.

Art. 8º A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP).

Parágrafo único. Somente será deferido o pedido de inscrição pago com cheque após sua compensação.

Art. 9º Da publicação do Edital de Homologação das Inscrições do Concurso, caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, interposto no prazo fixado em Edital, sendo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela Comissão de Concurso, sendo o resultado submetido ao Presidente da Comissão para homologação.

Art. 10. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, desde que verificado o não-cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer das razões que determinaram o cancelamento.

Art. 11. Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO III
Da Seleção

SEÇÃO I
Da Realização das Provas e da Apresentação dos Títulos

Art. 12. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante Edital, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade com fé pública e validade em todo território nacional, expedido por órgão público, com fotografia.

§ 2º Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13. Devido à diversidade dos cargos, os procedimentos relativos às provas práticas serão especificados no Edital.

Parágrafo único. As provas práticas, exceto quando escritas, serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 14. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:

- I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao Concurso;
- II - consultar livros, apontamentos ou outros materiais, salvo os expressamente permitidos no Edital;
- III - ausentar-se do recinto, a não ser, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;
- IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.



Art. 15. Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor patrimonial, pertencente ou sob a responsabilidade do Ministério Público, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária habilidade em seu manejo.

Art. 16. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo necessário será assegurado através de desidentificação.

Art. 17. Quando o processo seletivo for de provas e de títulos, esses deverão ser apresentados consoante as normas previstas no Edital.

SEÇÃO II

Da Avaliação das Provas e dos Títulos

Art. 18. O Edital estabelecerá os critérios de avaliação das provas.

Art. 19. As provas deverão aferir, com caráter eliminatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

§ 1º A prova de conhecimentos de língua portuguesa poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º A nota mínima para a aprovação na(s) prova(s) eliminatória(s) será estabelecida no Edital.

§ 3º Os concursos que forem realizados com mais de uma fase ou etapa poderão prever a exigência de classificação ou posicionamento mínimos em relação ao número de vagas, em fase ou etapa antecedente, como requisito de habilitação ao prosseguimento à fase ou etapa subseqüentes do respectivo certame.

§ 4º Reprovado na(s) prova(s) de caráter eliminatório ou não atingindo a classificação ou posicionamento mínimos exigidos ao prosseguimento à fase ou etapa subseqüentes, o candidato estará automaticamente eliminado do certame.

§ 5º As provas de caráter eliminatório também possuem caráter classificatório.

Art. 20. A média final será calculada observando-se as notas em cada uma das provas e os seus respectivos pesos.

Art. 21. A Prova de Títulos, quando houver, terá caráter classificatório.

Parágrafo único. O Edital de Abertura, de acordo com as respectivas atribuições de cada cargo, estabelecerá as áreas de conhecimento passíveis de valoração na prova de títulos, bem como os critérios de pontuação.

Art. 22. Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), observando o previsto no artigo 56 deste Regulamento.

Art. 23. Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido retirado do recinto de sua realização, ou tiver a mesma anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 14 e 15.

Art. 24. Fica assegurado ao candidato vista às provas e/ou às folhas de respostas, bem como aos critérios utilizados para avaliação, pelo Examinador ou Banca Examinadora, das provas discursivas e/ou dissertativas, na mesma oportunidade e prazo do art. 28.

Art. 25. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

§ 1º Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do Concurso.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixadas no Edital.

Art. 26. Inexistindo recursos pendentes de decisão administrativa, os resultados finais do concurso, com a classificação dos candidatos, serão publicados da seguinte forma:

I - quando realizado no âmbito estadual:

a) lista de classificação geral, nela integrando os portadores de deficiência;

b) lista de classificação especial para portadores de deficiência.

II - quando realizado no âmbito regional:

a) lista de classificação geral, por região, nela integrando os portadores de deficiência;

b) lista de classificação especial, por região, para portadores de deficiência;

c) lista de classificação geral estadual, nela integrando os portadores de deficiência;

d) lista de classificação especial estadual para portadores de deficiência.

Art. 27. No caso de empate entre candidatos aprovados com igual média final terá preferência:

I - o que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos da art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;

III - o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter classificatório, se houver, considerando-se os respectivos pesos.

Parágrafo único. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 28. Após a publicação do Edital com divulgação das questões de prova e gabarito, e do Edital com os resultados das provas, os candidatos terão o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso.

Art. 29. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, nos moldes estabelecidos pelo Edital, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - nome completo, número de inscrição, concurso que está realizando e assinatura;

II - a exposição detalhada e fundamentada do pleito.

Parágrafo único. O recurso será sempre individual.

Art. 30. O recurso será examinado, preliminarmente, pela Comissão do Concurso que:

I - determinará o indeferimento sumário do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no art. 29;

II - encaminhará os documentos à Banca Examinadora, após processar a desidentificação dos mesmos.

Art. 31. O Examinador ou a Banca Examinadora terá prazo acertado com a Comissão do Concurso, para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada.

§ 1º Conhecidas as razões do recorrente e provido seu recurso, será proposta a alteração da nota anteriormente atribuída.

§ 2º O candidato que tiver interposto recurso não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.



Art. 32. Provido o recurso, no caso de provas objetivas, serão tomadas as seguintes providências:

I - em caso de erro no gabarito oficial, será o mesmo retificado, sendo as notas de todos os candidatos recalculadas;

II - em caso de erro substancial, a questão será anulada, retificado o gabarito oficial, sendo considerada correta para todos os candidatos e recalculadas as notas;

III - em caso de ser apurado erro na contagem dos pontos do candidato, será efetuada a devida alteração da sua pontuação.

Art. 33. Com a resposta fundamentada da Banca Examinadora, o recurso será submetido à consideração do Presidente da Comissão, que manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, cuja conclusão será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), da qual não caberá novo recurso.

Art. 34. Qualquer candidato poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça sobre eventuais irregularidades de que venha a ter conhecimento durante a realização do Concurso Público, as quais possam configurar inobservância de preceitos legais, regimentais ou outros previstos no Edital.

§ 1º A representação, que não terá efeito suspensivo, poderá ser intentada até o terceiro dia útil, contados da data da publicação do Edital de Homologação dos Resultados do Concurso.

§ 2º Se precedente a representação, o Concurso Público será anulado parcial ou totalmente, promovendo-se, de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 35. A prova somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas, e plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando forem anuladas mais de 30 (trinta) por cento de suas questões.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantida a quantidade e o valor das questões, observando-se igual peso, podendo dela participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 36. Os resultados finais do Concurso Público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação, serão homologados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Edital.

CAPÍTULO IV

Da Comissão, do Gerente, dos Executores, das Bancas Examinadoras e da Comissão Executiva

SEÇÃO I

Da Comissão do Concurso

Art. 37. A Comissão do Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público terá como Presidente o Procurador-Geral de Justiça ou membro por ele indicado.

§ 1º A Comissão de Concurso será composta pelo Presidente, por um Gerente e por Executores, em número adequado, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo, seus membros, possuir grau de escolaridade, no mínimo, igual à exigida aos candidatos.

§ 2º Será vedada a participação na Comissão de Concurso, bem como na sua organização e fiscalização, de membros e

servidores do Ministério Público e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 3º É proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, contados da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 38. À Comissão do Concurso compete:

I - a realização de estudos e pesquisas para a elaboração de programas relativos ao respectivo Concurso;

II - a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes às várias fases ou etapas do Concurso;

III - o provimento de recursos humanos e logísticos necessários à realização do certame;

IV - a coordenação da(s) Comissão(ões) Executiva(s) quando da aplicação das provas;

V - lavrar atas dos trabalhos, detalhando as atividades desenvolvidas e relatando eventuais incidentes ocorridos;

VI - a elaboração dos Editais do Concurso e submetê-los à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Sempre que a correção das provas se der por meio eletrônico, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por, no mínimo, um dos componentes da Comissão de Concurso.

SEÇÃO II

Do Gerente

Art. 39. Os Concursos Públicos serão desenvolvidos, em todas as suas fases ou etapas, sob a responsabilidade de um Gerente.

Art. 40. Ao Gerente, observadas as disposições legais e regulamentares, compete as seguintes atividades:

I - elaborar o Edital de Abertura do Concurso;

II - propor nomes para composição da Banca Examinadora;

III - coordenar e acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;

IV - coordenar e acompanhar a aplicação e a avaliação das provas e dos títulos;

V - publicar todos os atos relativos ao concurso;

VI - prover os recursos necessários ao bom andamento do concurso;

VII - realizar as demais atividades inerentes ao concurso.

SEÇÃO III

Dos Executores

Art. 41. Aos Executores competem:

I - assessorar o Gerente em suas atividades;

II - coordenar as Comissões Executivas;

III - zelar pelo bom andamento do processo;

IV - nos dias das provas, coordenar, controlar e orientar todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das mesmas e da utilização dos locais de sua realização;

V - realizar as demais atividades inerentes ao concurso.



SEÇÃO IV

Das Bancas Examinadoras

Art. 42. A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo seus integrantes, possuir grau de escolaridade, no mínimo, igual à exigida aos candidatos.

§ 1º O ato de designação das Bancas Examinadoras será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) com a antecedência mínima de quinze (15) dias da realização da(s) prova(s).

§ 2º À Banca Examinadora aplicam-se as mesmas vedações e proibições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 37.

Art. 43. Compete à Banca Examinadora:

- I - a elaboração dos programas das provas;
- II - a elaboração das provas objetivas, discursivas e/ou dissertativas, e sua avaliação;
- III - a elaboração e a avaliação das provas práticas;
- IV - a avaliação dos títulos;
- V - a análise dos recursos referentes às questões das provas, dos títulos e suas avaliações.

SEÇÃO V

Da Comissão Executiva

Art. 44. Para cada aplicação de prova(s), será constituída uma Comissão Executiva ou mais, composta de um Coordenador de Fiscalização, de Auxiliares de Coordenação de Fiscalização, de Fiscais e de Auxiliares de Fiscalização, coordenados pelo primeiro.

Parágrafo único. Poderá ser constituída uma Comissão Executiva para cada prédio ou local de realização da(s) prova(s).

Art. 45. Ao Coordenador de Fiscalização, assistido pelos Auxiliares de Coordenação de Fiscalização, nos dias de aplicação da(s) prova(s), compete:

- I - receber os Fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;
- II - distribuir aos Fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados;
- III - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas.

Art. 46. O Fiscal é a pessoa investida nas atribuições relativas à execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

§ 1º A convocação dos Fiscais deverá recair, preferencialmente, sobre servidores em exercício na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º O Fiscal convocado que deixar de comparecer ao local que lhe for designado, sem a devida justificativa, será suspenso dessas atividades por três fiscalizações sucessivas.

Art. 47. Compete ao Fiscal:

- I - comparecer ao treinamento preparatório à atividade de fiscalização, quando convocado;
- II - comparecer, pontualmente, no local de realização das provas, no horário estabelecido pela Comissão do Concurso ou pela Coordenação da Comissão Executiva;

III - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas, sendo que os lacrados deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

IV - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

V - levar ao conhecimento da Coordenação da Comissão Executiva qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

VI - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas pela Coordenação da Comissão Executiva;

VII - preencher devidamente a documentação pertinente ao registro da aplicação da prova na respectiva sala.

§ 1º Antes do início da prova, durante o ingresso dos candidatos aos locais de aplicação, os Fiscais poderão ser escalados para tarefas externas à sala de provas, retornando para as mesmas quando do seu início.

§ 2º Cada sala poderá ter um Responsável, designado pela Coordenação da Comissão Executiva dentre os Fiscais da sala, ao qual será atribuída a coordenação dos trabalhos da sala, bem como o recebimento e devolução dos materiais.

§ 3º As atividades de Auxiliar de Fiscalização implica prestação de assistência aos Fiscais e Coordenadores, em todas as etapas da realização das provas, inclusive quanto à limpeza e conservação dos locais utilizados.

CAPÍTULO V

Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Art. 48. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso para provimento de cargo público.

§ 1º Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas existentes no momento da publicação do Edital de Abertura, bem como das que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º O Edital de Abertura do Concurso fixará o número de vagas inicialmente reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

§ 3º Quando o número inicial de vagas oferecidas for superior a 01 (um), e ainda restar impossibilitada a obtenção da quantidade prevista no § 1º, uma delas, no mínimo, será destinada aos candidatos portadores de deficiência.

§ 4º Para os fins de reserva de vagas, considera-se deficiência apenas aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se, ainda, que seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 49. Além das exigências gerais contidas no Edital de Abertura do Concurso, os candidatos portadores de deficiência, por ocasião da inscrição, deverão:

I - declarar, em campo próprio do formulário de inscrição, a opção por concorrer às vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, devendo, ainda, entregar laudo médico que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com a respectiva descrição e enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças);

II - solicitar, formalmente, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, as condições especiais a serem disponibilizadas para a realização das provas, quando for o caso.



§ 1º Nos casos em que a inscrição for realizada, por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, o candidato deverá remeter, via postal, ou entregar, no prazo e endereços indicados no Edital de Abertura do Concurso, o original ou cópia autenticada do laudo médico emitido nos termos do inciso I, bem como, quando for o caso, o requerimento de que trata o inciso II, ambos contendo a indicação do número de inscrição no concurso.

§ 2º O laudo médico a que se refere o inciso I somente será aceito se firmado até 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital de Abertura do Concurso no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP).

§ 3º A opção por concorrer às vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 50. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à avaliação, à duração, ao horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurado fácil acesso ao recinto onde essas forem realizadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão prestadas provas em datas e locais distintos daqueles indicados no respectivo Edital.

Art. 51. O candidato aprovado e nomeado para provimento de vaga reservada terá apuradas, na perícia médica à posse, a sua condição de portador de deficiência declarada no formulário de inscrição no concurso, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Para os fins previstos no caput, o candidato será perícia pelo Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Caso o Serviço Biomédico concluir pela não-qualificação do candidato como portador da deficiência declarada no formulário de inscrição e atestada pelo médico, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o inciso I do art. 49, permanecendo a figurar somente nas listas de classificação geral por região e geral estadual, conforme o respectivo competitivo, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do certame, tornando sua nomeação insubsistente.

§ 3º Se o Serviço Biomédico, em decisão homologada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do certame, por não estar apto para o seu exercício, tornando sua nomeação sem efeito.

§ 4º Das decisões referidas nos §§ 2º e 3º, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo do art. 9º e com os requisitos do art. 29, a partir da publicação do ato administrativo, devendo, previamente, o Serviço Biomédico recebê-lo como pedido de reconsideração.

§ 5º Não existindo suficiente número de candidatos portadores de deficiência aprovados para o preenchimento das vagas reservadas, essas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação geral por região e geral estadual final, conforme o respectivo certame.

Art. 52. O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas na região ou no âmbito estadual, conforme o respectivo competitivo, e constará nas listagens de classificação geral por região e geral estadual, somente provendo as vagas reservadas das listagens de classificação especial por região e especial estadual, quando, em tendo sido aprovado, a classificação alcançada for insuficiente à sua nomeação.

Art. 53. Nos concursos que exijam prova prática, uma vez publicados os resultados das provas escritas, os candidatos inscritos às vagas reservadas para portadores de deficiência serão convocados, por Edital, para a verificação da deficiência declarada, bem como de sua compatibilidade com as atribuições do cargo, antes de prestarem referida prova, podendo ser aplicada a regra prevista no § 3º do art. 19.

§ 1º Caso o Serviço Biomédico concluir pela não-qualificação do candidato como portador da deficiência declarada, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o inciso I do art. 49, permanecendo a figurar somente nas listas de classificação geral por região e geral estadual, conforme o respectivo concurso, dos candidatos habilitados ao prosseguimento do certame, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do competitivo;

§ 2º Se o Serviço Biomédico, em decisão homologada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do certame.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, quanto à avaliação médico-pericial prevista neste artigo, o recurso de que trata o § 4º do art. 51.

Art. 54. É isento do pagamento da taxa de inscrição no concurso o candidato portador de deficiência, nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei nº 13.320/2009.

Parágrafo único. Do indeferimento pelo Presidente da Comissão de Concurso da isenção referida no caput caberá recurso, dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos previstos em Edital.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 55. Os honorários dos trabalhos realizados pela Comissão de Concurso, Banca Examinadora e Comissão Executiva, obedecerão a parâmetros estabelecidos em Provimento próprio.

Art. 56. Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, exceto o do § 2º do art. 49.

Art. 57. A divulgação, total ou parcial, do conteúdo dos Editais ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos, será efetuada na Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores.

Art. 58. As normas do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, aos casos em que houver contratação de serviços especializados para a realização de concursos.

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 46/2007.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, surtindo efeitos nos concursos públicos posteriores.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

BOLETIM 439/2010

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	MATRICULA	AVANCO	DATA BASE
ADAO SILVEIRA BORGES JUNIOR	12531782	06	09/09/2010
DENISE MARIA PEIL DA SILVA	12840211	08	04/09/2010
EDGAR PIRES RAMOS	12826782	06	15/09/2010
IDESIO HECK	12747580	07	19/09/2010
JOSE PEDRO NEVES MAZZUI	12985163	04	09/09/2010
LEANDRO BLESSMANN SILVEIRA	14951002	04	10/09/2010
LIGIA FATIMA ZAFFARI	13207938	04	18/09/2010

NOME	MATRICULA	ADICIONAL	DATA BASE
JOSE ALTAMIR DA SILVA ROSA	14951240	25	30/09/2010
MARCIA TERESINHA KNORST	12902420	25	10/09/2010
MERCEDES EDITE MICHELON	13209264	15	29/09/2010
RAQUEL DANIELE KREBS	14957949	15	02/09/2010

NOME	MATRÍCULA	LICENÇA-PRÊMIO/QUINQ
BARBARA CRISTINE HOLENBACH	14953587	16/08/2005 A 14/08/2010
EDUARDO DA SILVA MATOS	14953560	17/08/2005 A 15/08/2010
ERNA MARIA GHEM ARAUJO	12273945	29/08/2005 A 27/08/2010
EURICO DE OLIVEIRA PINTO	14953617	16/08/2005 A 14/08/2010
IRACEMA BARROS DAMASCENO	11647744	29/08/2005 A 27/08/2010
LINCOLN AUGUSTO DE CAMPOS SIMON	13470027	18/08/2005 A 16/08/2010
LUCIANO FLORES JORGE	34257721	31/08/2005 A 29/08/2010
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	24596248	08/08/2005 A 06/08/2010
MARLI AVILA DE OLIVEIRA	12849065	16/08/2005 A 14/08/2010
NIVIA TEREZINHA HEINEN	12463302	01/09/2005 A 30/08/2010
PAULA DENGGO SCOPEL LOF	14953625	27/08/2005 A 25/08/2010
PLINIO MARTINS LUCENA NETO	14953609	16/08/2005 A 14/08/2010

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Banco de Dados de Pessoal (RPJ), para pagamento automático.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

BOLETIM 440/2010

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	MATRICULA	AVANCO	DATA BASE
PLINIO MARTINS LUCENA NETO	14953609	08	29/03/2010

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Banco de Dados de Pessoal (RPJ).

BOLETIM 444/2010

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	MATRICULA	AVANCO	DATA BASE	DATA REQ.
EDISON KESSLER	14974126	01 a 03	02/08/2010	25/08/2010
CASSIANE VICENZI	14733072	01	09/06/2010	****
FABIO BASALDUA MACHADO	14511754	01 e 02	09/07/2010	****

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da lei 10.530/95 (3%).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2131/2010

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

- Determinar**, com fulcro no Artigo 200 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Disciplinar para apurar fatos contidos no expediente, **SPU.PR.01055.00252/2010-6**.
- Designar** os servidores **João Luiz Pinto Costa**, matrícula nº 14951061, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais R, como Sindicante; **Ruiter Ubaiera Pozo Martinetto**, matrícula nº 14590700, Assessor Especial I, como Secretário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

**BOLETIM Nº 443/2010**

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ADITAR

- a Portaria 1384/2008, para constar que a designação do servidor PAULO PANDOLFO, Adido do Quadro Especial da SARH, matrícula n.º 2441 1434, é para exercer o comissionamento correspondente ao valor da função gratificada de Assessor Especial I, FG-07, deste órgão (Port. 2184/10).

AUTORIZAR

- no período de 04 a 26 de agosto de 2010, o afastamento do servidor EDISON TABAJARA RANGEL CARDOSO, Adido – Brigada Militar, matrícula n.º 14973219, para participar do curso “Proyectos Municipales para la Seguridad Ciudadana”, em Israel, sem ônus para o Ministério Público, exceto a percepção dos vencimentos do referido servidor (Port. 1904/10).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Artigo 7º do Provimento n.º 14/2000-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00043/2010-5, o servidor LUIS CESAR SEVERO, matrícula n.º 14968134, no cargo de Motorista, deste órgão (Port. 2182/10).

REVOGAR

- a contar de 24 de agosto de 2010, a Portaria n.º 0430/2010, que designou a servidora MÁRCIA FIGUEIREDO DA ROSA RAMOS, Adido da Polícia Civil, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 2137/10).

- a contar de 24 de agosto de 2010, a Portaria n.º 0431/2010, que designou a servidora DENISE DORNELLES RAMOS, Adido da Polícia Civil, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 2138/10).

PRORROGAR

- pelo período de um (01) ano, a contar de 01 de agosto de 2010, sem ônus para o Ministério Público, a cedência da servidora MARILIA LOUZADA MARTINS COSTA GUEDES, Secretário de Diligências, matrícula n.º 1255 9466, que, conforme Portaria n.º 0804/2001, foi colocada à disposição do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suspenso o período de estágio probatório até o seu retorno às funções originais (PR.00956.00449/2009-2 - Port. 2183/10).

- pelo período de um (01) ano, a contar de 01 de agosto de 2010 até 31 de julho de 2011, sem ônus para o Ministério Público, o prazo da Portaria n.º 5008/2006, que colocou o servidor CHRISTIAN EBERLE PACHECO, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula n.º 1422 5670, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suspenso o período de estágio probatório até o seu retorno às funções originais (PR.00956.00085/2009-4 - Port. 2101/10).

REDUZIR

- pelo período de 09 de agosto a 10 de dezembro de 2010, a carga horária do servidor ALEXANDRE BORELLI, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula n.º 12850845, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 7.253/79 (PR.00956.00432/2008-0 - Port. 1864/10).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 24 de agosto de 2010, a carga horária da servidora BIANCA D'ALESSANDRO KOSCIUK, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula n.º 14971054, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei n.º 7.253/79 (PR.00931.00122/2010-3 - Port. 1865/10).

- pelo período de 13 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, a carga horária do servidor CHARLON LUIS ZALEWSKI, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula n.º 14971330, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 7.253/79 (PR.00866.00869/2009-0 - Port. 2338/10).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 13 de setembro de 2010, a servidora MANOELA CASTRO DINIZ TARRAGÔ, matrícula n.º 14970830, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, em virtude de posse no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2342/10).

- a pedido, a contar de 14 de setembro de 2010, o servidor LUÍS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 14961369, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, em virtude de posse no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2343/10).

RETIFICAR

- a Portaria n.º 2314/2000, para constar que ao servidor celetista RENATO JOÃO ZUCCHETTI, Adido – FEPAM, matrícula n.º 14953544, é atribuído, com base no disposto no art. 5º da Lei Estadual n.º 9.504/92, comissionamento correspondente ao valor da Função Gratificada de Assessor Superior II, FG-10, deste órgão, e não como constou (Port. 2171/10).

- o Boletim n.º 390/2010, publicado no DEMP de 13/08/2010, na parte referente à aposentadoria, a pedido, de CLARICE MARIA MURASKI, Datilógrafa, matrícula n.º 12278890, para constar que a aposentadoria ocorre nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e não como constou.

ALTERAR

- o nome da servidora, Giovana Urbano Bordin, matrícula n.º 12960098, para GIOVANA URBANO, em face da prova apresentada.

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 03/09/2010, no cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe “O”, ANA MARIA BARROS DE SOUZA, tendo entrado em exercício em 14/09/2010.

- habilitado para tomar posse, a contar de 13/09/2010, no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe “R”, LUIS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, tendo entrado em exercício em 14/09/2010.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.



**SÚMULA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.22205**

CONTRATADA: CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS; **OBJETO:** confecção de 2.000 (dois mil) exemplares da 2ª edição da Revista Institucional do Ministério Público (Revista Ampla); **VALOR TOTAL:** R\$ 7.551,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2945; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3902; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 13/09/2010, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Delmar Pacheco da Luz.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

Aviso de Abertura de Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico nº 30/10 (Processo nº 004093-09.00/10-2)
Tipo: Menor Preço por item. **Objeto:** aquisição de AGENDAS 2011, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 30/09/2010, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 30/09/2010, às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível na página: http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, cplic@mp.rs.gov.br. **Base legal:** Lei estadual nº 13.191/09, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06 e Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Pregoeiro.

**EDITAL Nº 343/2010
REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

DELMAR PACHECO DA LUZ,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL Nº 344/2010

FAÇO PÚBLICO, cumprindo determinação do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que se encontram abertas inscrições para os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de **Secretário de Diligências e Agente Administrativo**, interessados em participar do Programa Veraneio 2011, nas Promotorias de Justiça de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres, **mediante pagamento de 4,5 diárias (04 DI e 01 DSP), por semana, de segunda-feira a sexta-feira (excluídos sábados, domingos e feriados), nos termos da legislação em vigor**. No caso do servidor deslocar-se aos finais de semana para a cidade de origem, a Instituição poderá, comprovadamente, realizar o pagamento de 01 diária inteira relativa ao pernoite nos domingos, tendo em vista necessidade de apresentação nas Promotorias de Justiça do Programa Veraneio às 08h30minh, de segundas-feiras. Também poderão ser ressarcidos aos servidores os deslocamentos (transporte público coletivo terrestre) de ida e vinda para cidades de origem através de comprovante fiscal da despesa. Os servidores interessados em efetuar a inscrição para participar no Programa Veraneio 2011, deverão enviar requerimento registrado no Sistema de Protocolo Unificado (SPU) à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 15-10-2010, constando:

- Promotoria de Justiça do programa, período de sua preferência (janeiro e/ou fevereiro de 2011);
- declaração de ciência de que os dispêndios relativos a pernoites e refeições correrão por sua conta e que possui experiência na área de atuação pretendida;
- anuência da(s) chefia(s) imediatas e/ou do Coordenador (a) da Promotoria/Procuradoria de Justiça; e,
- ciência do Coordenador (a) da Promotoria/Procuradoria de que não serão remetidos substitutos durante a ausência dos servidores selecionados para participarem do programa.

Condições gerais:

- somente será permitida a inscrição nas Promotorias de Justiça em que haverá o Programa Veraneio 2011: Tramandaí, Capão da Canoa e Torres;
- ao servidor será permitida a inscrição em um ou dois meses do programa (janeiro e/ou fevereiro/2011) em única Promotoria de Justiça;
- os servidores interessados nas vagas de Agente Administrativo exercerão atividades relacionadas com SGP e atendimento ao público na Promotoria de Justiça designada, portanto, deverá contar com conhecimento no sistema SGP;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

Quadro de vagas conforme cargos e Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça	Vagas janeiro	Vagas fevereiro	Cargos
Tramandaí	01	01	Secretário de Diligências
Tramandaí	02	02	Agente Administrativo
Capão da Canoa	02	02	Secretário de Diligências
Capão da Canoa	02	02	Agente Administrativo
Torres	01	01	Secretário de Diligências
Torres	01	01	Agente Administrativo

- a efetividade do servidor será comunicada por intermédio da Promotoria de Justiça em que o servidor estiver exercendo suas funções;

- a participação dos servidores no Programa Veraneio 2011 não implicará ônus algum ao Ministério Público, a não ser a percepção da remuneração mensal a que já fazem jus os servidores selecionados, pagamento de diárias e ressarcimento de despesas de deslocamentos (transporte público coletivo terrestre);

- a seleção dos servidores será efetivada através de sorteio público, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2010, às 14h, no Auditório Marcelo Kufner, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 3º andar, Porto Alegre/RS;

- vigência do programa: 03-01-2011 a 09-03-2011; e,

- informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone 051 3295-8088 ou drhum@mp.rs.gov.br.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral.

EDITAL Nº 345/2010

FAÇO PÚBLICO, cumprindo determinação do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que se encontram abertas inscrições para os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo **Assessor - Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, Assistente de Promotoria de Justiça e Cargos Comissionados – Assessor/área jurídica**, interessados em participar do Programa Veraneio 2011, nas Promotorias de Justiça de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres, mediante **pagamento de 4,5 diárias (04 DI e 01 DSP), por semana, de segunda-feira a sexta-feira (excluídos sábados, domingos e feriados)**, nos termos da legislação em vigor. No caso do servidor deslocar-se aos finais de semana para a cidade de origem, a Instituição poderá, comprovadamente, realizar o pagamento de 01 diária inteira relativa ao pernoite nos domingos, tendo em vista necessidade de apresentação nas Promotorias de Justiça do Programa Veraneio às 08h30min, de segundas-feiras. Também poderão ser ressarcidos aos servidores os deslocamentos (transporte público coletivo terrestre) de ida e vinda para cidades de origem através de comprovante fiscal da despesa. Os servidores interessados em efetuar a inscrição para participar no Programa Veraneio 2011, deverão enviar requerimento registrado no Sistema de Protocolo Unificado (SPU) à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 15-10-2010, constando:

- Promotoria de Justiça, área de atuação e período de sua preferência (janeiro ou fevereiro/2011);

- declaração de ciência de que os dispêndios relativos a pernoites e refeições correrão por sua conta e que possui experiência na área de atuação pretendida;

- anuência da(s) chefia(s) imediatas e/ou do Coordenador (a) da Promotoria/Procuradoria de Justiça; e,

- ciência do Coordenador (a) da Promotoria/Procuradoria de que não serão remetidos substitutos durante a ausência dos servidores selecionados para participarem do programa.

Condições gerais:

- somente será permitida a inscrição nas Promotorias de Justiça em que haverá o Programa Veraneio 2011: Tramandaí, Capão da Canoa e Torres;

- ao servidor será permitida a inscrição em um mês do programa (janeiro ou fevereiro/2011) em única Promotoria de Justiça e área (vaga) pretendida;

- os servidores interessados deverão inscrever-se somente se possuírem experiência nas áreas de atuação indicadas no quadro abaixo:

Quadro de vagas e área de atuação preferencial

Promotoria de Justiça	Vagas janeiro	Vagas fevereiro	Área de atuação preferencial
Tramandaí	03	03	Criminal
Tramandaí	03	03	Infância e Juventude
Capão da Canoa	01	01	Criminal
Capão da Canoa	01	01	Infância e Juventude
Torres	01	01	Criminal e/ou Infância e Juventude



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de setembro de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 525

- a efetividade do servidor será comunicada por intermédio da Promotoria de Justiça em que o servidor estiver exercendo suas funções;
- a participação dos servidores no Programa Veraneio 2011 não implicará ônus algum ao Ministério Público, a não ser a percepção da remuneração mensal a que já fazem jus os servidores selecionados, pagamento de diárias e ressarcimento de despesas de deslocamentos (transporte público coletivo terrestre);
- a seleção dos servidores será efetivada através de sorteio público, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2010, às 14h, no Auditório Marcelo Kúfner, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 3º andar, Porto Alegre/RS;
- vigência do programa: 03-01-2011 a 09-03-2011; e,
- informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone 051 3295-8088 ou drhum@mp.rs.gov.br.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral